



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, PARA A 8ª LEGISLATURA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 À 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste c/c artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal e incisos VI e VII, ambos do artigo 29, da Constituição Federal.

FAZ SABER que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, em liberação soberana aprovou e eu Presidente sanciono e promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A título de subsídios, será pago aos vereadores da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, na 8ª Legislatura, período de 2021 à 2024, o valor mensal de R\$ 4.447,92 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

§ 1º Os eleitos para composição da Mesa Diretora **não receberão adicionais em virtude da função, inclusive o Presidente da Câmara.**

§ 2º As sessões extraordinárias, solene e especiais realizadas em qualquer período não serão remuneradas.

Art. 2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara sofrerão desconto no subsídio, referente à ausência nas sessões ordinárias, de forma proporcional ao número de sessões realizadas no mês, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo Único. Não haverão descontos no pagamento dos Vereadores presentes em sessão não realizadas por ausência de matéria ou por falta de quorum.

Art. 3º Na hipótese de o valor dos subsídios extrapolar os limites constitucionais, a Presidência fará a retenção, na própria folha de pagamento, dos valores a maior, baixando o competente Ato, até a volta aos limites constitucionais.

Art. 4º Os subsídios fixados por esta Resolução serão revistos anualmente, por normas específicas, através do IPCA do IBGE ou índice legal que



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



vier a substituí-lo, em caso de extinção deste, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão prevista no caput do artigo anterior serão concedidas somente a partir de 2022, conforme recomendações legais.

§ 2º Todos os impostos e contribuições legalmente previstas serão retidas em folha de pagamento, referente ao subsídio bruto fixado no caput do artigo 1º.

§ 3º Mediante autorização escrita ao setor competente, os vereadores poderão consignar até 30% (trinta por cento) do valor bruto do subsídio em folha de pagamento.

Art. 5º Fica assegurado os seguintes subsídios complementares, por exercício financeiro:

I - um terço constitucional indenizado;

II - décimos terceiros.

§ 1º Os subsídios dos incisos I e II serão proporcionais ao efetivo exercício laboral do parlamentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Limeira do Oeste – MG, 04 de agosto de 2020.


Clayton Tomaz de Queiroz
Presidente


William Oliveira Bozza
Vice-Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06/08/2020

Presidente da Câmara


Ailton de Moraes Cavalcante
2º Secretário

À Comissão de Finanças e Orçamento, para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06/08/2020

Presidente da Câmara

Aprovado em 12/29 discussão

Por 07 votos favoráveis e 02 contrários dos Vereadores Leandro e Talita

Sala das Sessões em 20/08/2020

O Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução nº 03/2020, para ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para a 8ª Legislatura, referente ao período de 2021 à 2024, e dá outras providências.

A Constituição Federal prevê em seu art. 29, inciso VI, alínea "a", que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, inciso V, do artigo 47 e artigo 49 e os seguintes limites máximos.

O § 4º do artigo 39 da Constituição Federal impôs a obrigatoriedade da adoção da figura de subsídio como forma de remuneração para os serviços públicos prestados pelos agentes políticos, inclusive municipais.

Por sua vez, os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal apontam como agentes políticos municipais:

- no Poder Executivo, o prefeito, o vice-prefeito e os secretários.
- no Poder Legislativo, os vereadores.

Conclui-se, portanto, que as remunerações de prefeito, de vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores devem ser fixadas unicamente por meio de subsídio.

Dentro do dispositivo legal constante na Lei Orgânica Municipal, a remuneração dos

Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários serão fixadas pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, antes das eleições municipais, a vigorar para a subsequente.

Ponto primordial no texto é observar que a Carta Maior impõe que sejam os subsídios fixados em cada legislatura para a subsequente, ou seja, não é possível buscar uma ideia de continuidade de uma legislatura para outra de forma automática.

Compete privativamente, à Câmara Municipal, fixar no final de cada Legislatura, para vigorar na subsequente, a remuneração dos vereadores assegurada à manutenção de seus valores reais, observando-se, a respeito, o que dispuser a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 49.

Existe data de início e fim para a legislação que fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, obrigando que nova lei seja proposta a cada nova



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



legislatura. Logo, depreende-se que a “fixação” de valor para subsídio de agentes políticos municipais para a próxima legislatura seja realizada mediante edição de lei, mesmo que a intenção seja a de não alterar os valores de subsídios praticados na atual legislatura.

Outro ponto importante é que a Constituição Federal indica, de forma clara e precisa, que a competência para a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais é da Câmara de Vereadores Municipal, ou seja, não há possibilidade da autoria legislativa ser exercida por outros, inclusive por meio de Projeto de Lei de Iniciativa Popular, sob pena de configuração de vício de origem, que é uma das variáveis de inconstitucionalidade formal de lei.

Além disso, existem limites para a fixação dos subsídios municipais. Os mesmos são indicados no artigo 29 da Constituição Federal, sendo, em relação aos vereadores na cidade de Limeira do Oeste, aquela constante especificamente na no inciso VI, alínea “a” do referido artigo: “em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais”. **Atualmente o subsídio de um Deputado Estadual é de R\$ 25.322,25, impondo um teto aos vereadores de Limeira do Oeste de R\$ 5.064,45 (cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

Os subsídios brutos dos vereadores da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, no mês de junho de 2020, foi de R\$ 4.447,92 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Ainda, é importante observação, é de que os valores de subsídio sofrem as devidas retenções, como por exemplo, Imposto de Renda. Os valores previstos em lei são considerados brutos, eis que àqueles a serem recebidos pelos agentes políticos serão efetivamente menores em função dos descontos legais (líquidos).

Na fixação, foram observadas todas as normas e limitações Constitucionais e as determinações exaradas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Contando com o apoio dos Nobres Edis, esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Limeira do Oeste, em 04 de agosto de 2020.


Clayton Tomaz de Queiroz
Presidente


William Oliveira Bozza
Vice-Presidente


Aildo de Moraes Cavalcante
2º Secretário



PARECER TÉCNICO

Conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, vimos apresentar a estimativa do impacto orçamentária, referente ao Projeto de Resolução nº 03, de 04 de agosto de 2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, no qual DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, PARA A 8ª LEGISLATURA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 À 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme quadro abaixo:

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA DAS DESPESAS 2021-2024					Quadro I
Exercícios	Unid.	Fixação	Base Anual (13,3) (Unid X Fixação x 13,3)	Estimativa Repasse Proj. de Lei nº 09/2020 LDO	% em FI Pagto
2021	09	R\$ 4.447,92	R\$ 532.416,02	R\$ 1.981.635,00	26,87
2022	09	R\$ 4.447,92	R\$ 532.416,02	R\$ 1.981.635,00	26,87
2023	09	R\$ 4.447,92	R\$ 532.416,02	R\$ 1.981.635,00	26,87
2024	09	R\$ 4.447,92	R\$ 532.416,02	R\$ 1.981.635,00	26,87
Montante em R\$			R\$ 2.129.664,08	R\$ 7.926.540,00	26,87

1 – A estimativa é para a 8ª Legislatura, com 13,3 parcelas de subsídios, para 09 agentes políticos.

2 – Os percentuais no quadro acima estão arredondados para mais ou para menos.

3 – Os percentuais na execução orçamentaria poderão alterar-se em virtude das receitas\despesas de cada exercícios ou em virtude de revisões legais.

4 – Não estão previstos sentenças judiciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



Isto posto, a estimativa de impacto orçamentário para a 8ª Legislatura sem os encargos patronais é de: R\$ 2.129.664,08 (dois milhões cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), correspondente ao percentual de 26,87 do repasse.

Este é o nosso parecer,

Limeira do Oeste-MG, 04 de agosto de 2020.

Antônio Soares de Lima
Controlador

Alexsander José Melo Covizzi
Contador

Ronaldo Ferreira de Souza
Contador-Chefe

Wiver José Covizzi
Adm. de RH

